



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 12 de Abril de 2023 às 21:55 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-2780706, Código de Validação: 8602E4B2DD.



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 16 de Março de 2023 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-12023, Código de Validação: C887E60114.



05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

TC-5ªPJESPTIM - 12023

Código de validação: C887E60114

Referência: Notícia de Fato nº 000387-252/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO** neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Timon, **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS**, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, com supedâneo no art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, representados por seu Procurador-Geral, **JOÃO SANTOS DA COSTA**, a Prefeita Municipal, **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, **SANEY SANTOS SAMPAIO**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos da Notícia de Fato nº 000387-252/2023, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";

CONSIDERANDO que o Município de Timon tradicionalmente realiza na Avenida Piauí, o Carnaval fora de época, denominado de "ZÉ PEREIRA", de grande envergadura, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas;

CONSIDERANDO que nos dias do evento, as duas pontes (Metálica e José Sarney), bem como a via pública (Avenida Piauí, em toda a sua extensão) são interditadas causando grande transtorno para a população que necessita se locomover

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em **12 de Abril de 2023 às 21:55 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2780706, Código de Validação: 8602E4B2DD.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em **16 de Março de 2023 às 10:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-12023, Código de Validação: C887E60114.**



05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

e fazer uso dessas vias, bem como impossibilitando-as de frequentar o Shopping e o Supermercado localizados nas margens da avenida;

CONSIDERANDO, a necessidade de se compatibilizar os interesses econômicos e dos foliões com o interesse coletivo na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público e privado, bem assim, com os interesses dos moradores da região afetada por essa festividade;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e fiscalização da ordem pública, da disciplina, da saúde, da segurança física e patrimonial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 5º, XVI - que dispõe a todos poderem reunir-se pacificamente;

CONSIDERANDO que, nenhum evento pode perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança pública e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que, a realização de eventos com o fechamento de via pública com circulação de veículos e pedestres interfere na mobilidade urbana e na prestação de serviços essenciais, além de gerar grande instabilidade na segurança pública;

CONSIDERANDO os termos da reunião realizada no dia 20/01/2023, na sala do prédio sede das Promotorias de Justiça, presentes os Promotores de Justiça Antônio Borges Nunes Júnior e Sergio Ricardo Souza Martins, Secretário Municipal de Governo, Saneý Santos Sampaio e a Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Leyliane Beserra de Almeida Monteiro, onde foi sinalizado a relocação do evento ZÉ PEREIRA, tendo em vista as proposições acima mencionadas;

Celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, com os seguintes termos:

I – Obrigações:

Cláusula primeira – o MUNICÍPIO DE TIMON se compromete a não mais realizar o evento denominado de “ZÉ PEREIRA”, na Av. Piauí, na extensão localizada entre as duas pontes (Metálica e José Sarney), devendo indicar um outro local para a realização do evento, tendo em vista os transtornos ocasionados à população;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 12 de Abril de 2023 às 21:55 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2780706, Código de Validação: 8602E4B2DD.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 16 de Março de 2023 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-12023, Código de Validação: C887E60114.**



05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

Cláusula segunda – o MUNICÍPIO DE TIMON fica ciente, neste ato, que o Zé Pereira de 2023 foi o último evento realizado na Av. Piauí, entre as pontes metálica e José Sarney), se comprometendo que nos anos seguintes, a festa pré-carnavalesca deverá ser realizada em outro local.

II – Fiscalização

Cláusula terceira - fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido como decorrência da aplicação da legislação municipal, estadual e federal vigentes;

III – Inadimplemento

Cláusula quarta – o não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estipulados sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, além das demais responsabilidades cabíveis;

Parágrafo primeiro – o valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;

Parágrafo segundo – os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação da Promotoria de Justiça;

Parágrafo terceiro - não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

Parágrafo quarto - a execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social;

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, inclusive por ato de improbidade administrativa, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas adequadas ao caso;

Cláusula quinta - este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe que o

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjspecializada@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em **12 de Abril de 2023 às 21:55 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2780706, Código de Validação: 8602E4B2DD.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em **16 de Março de 2023 às 10:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-12023, Código de Validação: C887E60114.**



05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

IV – Da eficácia

Cláusula sexta - este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n. 7.347/85,

V – Disposições finais

Cláusula sétima - este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo **PROMOTOR DE JUSTIÇA, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**. Uma das vias é recebida pelo **COMPROMISSÁRIO** neste ato, uma será juntada à Notícia de Fato (SIMP nº 000387-252/2023), uma será encaminhada para o Centro de Apoio de Defesa da Probidade Administrativa do Ministério Público e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Cláusula oitava - Depois de acolhidas as assinaturas, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será encaminhado para homologação judicial e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cláusula nona – Os *Compromissários darão plena publicidade aos termos do acordo, inclusive, nos portais oficiais.*

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Timon (MA), data do sistema.

JOÃO SANTOS DA COSTA
Procurador-Geral do Município de Timon

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em **12 de Abril de 2023 às 21:55 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2780706, Código de Validação: 8602E4B2DD.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em **16 de Março de 2023 às 10:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-12023, Código de Validação: C887E60114.**



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

SRS
SANEY SANTOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 10:51 h ()*

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

SRS